



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 030 /2011

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 8º, XI, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, resolve DETERMINAR que:

A partir da presente data, TODAS as solicitações de dispensa (PARECER) de recurso pelo Procurador da Representação da Procuradoria Geral do Estado no Distrito Federal deverão ser enviadas por e-mail, devendo dita tramitação ocorrer de forma eletrônica, ficando dispensado o encaminhamento de pasta, salvo se devidamente solicitada pelo Gabinete do Procurador Geral.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, de outubro de 2011.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador Geral do Estado